



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PL n.º 298/2021

Autoria: **VEREADOR RAULZINHO**

EMENTA DO PROJETO DE LEI: DENOMINA Adirce dos Santos, o Campo de Futebol da rua 40, localizado na rua 40, ao lado do poço artesiano, do bairro Novo Aleixo, Amazonino Mendes/Mutirão.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Raulzinho, que denomina Adirce dos Santos, o Campo de Futebol da rua 40, localizado na rua 40, ao lado do poço artesiano, do bairro Novo Aleixo, Amazonino Mendes/Mutirão.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se desfavoravelmente a tramitação.

Na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o vereador Caio André emitiu parecer favorável, com parecer de vista contrário do Vereador Eduardo Assis, sendo o parecer favorável aprovado pela maioria dos presentes.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Dr. Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei 298/2021, de autoria do Vereador Raulzinho, que denomina Adirce dos Santos, o Campo de Futebol da rua 40, localizado na rua 40, ao lado do poço artesiano, do bairro Novo Aleixo, Amazonino Mendes/Mutirão.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel. 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 39. À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

[...]

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

Fez-se mister que o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor visa prestar uma homenagem a Sra. Adirce dos Santos, que era líder comunitária. Assim como, assenta que o Projeto de Lei não cria grandes despesas para o município.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 20 de setembro de 2023.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR – PMN